



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 604/2017 - NAF

Araucária, 18 de outubro de 2017.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Veto ao PL 56/2017**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Veto e suas Razões proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº. 56/2017, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a concessão do título "Aluno Destaque" aos alunos com bom rendimento escolar na rede municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 5176/2017
EM: 19 / 10 / 2017
FUNCIONÁRIO: 

41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR
ter



Processo Administrativo n° 11576/2017

Assunto: Projeto de Lei n° 56/2017 que dispõe sobre a concessão do título “Aluno Destaque” aos alunos com bom rendimento escolar na rede municipal.

**DELIBERAÇÃO EXECUTIVA:
VETO AO PROJETO DE LEI N.º 56/2017**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acusa-se o recebimento do Ofício n° 183/2017-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.º 56/2017, de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre a concessão do título “Aluno Destaque” aos alunos com bom rendimento escolar na rede municipal.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, por razões de inconstitucionalidade, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que visa atribuir o título “Aluno Destaque”, mediante concessão de certificado aos 05 alunos por sala do 1º ao 5º ano em toda a rede municipal, embora louvável, não tem como prosperar, uma vez que a norma implica em aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis, prejudicando, pois, a execução do orçamento do Poder Executivo.

Assim, considerando que toda e qualquer despesa de ente público deve estar em conformidade com as diretrizes orçamentárias e antevista na Lei do Orçamento Anual do Município, não há como prosperar o projeto em tela.

No que tange aos projetos de iniciativa parlamentar e que geram despesas ao ente Municipal, a jurisprudência dos Tribunais superiores é pacífica no sentido de ser considerada inconstitucional a norma:

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL” (ADIn 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).

Portanto, da análise do mencionado Projeto de Lei, constata-se ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes insculpidos no art. 2º da Carta Magna e no art. 4º da Lei Orgânica de Araucária, na medida em que não indica recursos disponíveis para a consecução da finalidade do projeto, prejudicando, pois, a execução do orçamento do Poder Executivo

DECISÃO

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei nº 56/2017.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária